



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO  
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO  
COMITÊ DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

BR 343, Km 3,5, Bairro Meladão, CEP: 64.808-605 – Floriano/PI. Fone (89) 3522-1768

Homepage: <https://www.ufpi.br/ctf> e-mail: [ctf@ufpi.edu.br](mailto:ctf@ufpi.edu.br)



**EDITAL Nº 07/2025 – COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO – CTF/UFPI SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL (BAE)**

A Direção do Colégio Técnico de Floriano (CTF), vinculado à Universidade Federal do Piauí (UFPI), por meio da Comitê de Assistência Estudantil, responsável pelo planejamento, coordenação, execução e acompanhamento das ações que integram a Política de Assistência Estudantil do CTF, torna público o Processo Seletivo Interno de concessão de Benefício de Auxílio Estudantil destinada a estudantes regularmente matriculados(as) no CTF que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A Política de Assistência Estudantil executada pela Universidade Federal do Piauí, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil, conforme Ação 2994 - SETEC, tem como finalidade propiciar ao(à) estudante de curso desta Instituição de ensino da rede pública federal, em situação de vulnerabilidade social, o acesso complementar a satisfação de necessidades básicas do educando, contribuindo para a melhoria das condições de permanência e êxito do(a) estudante do CTF/UFPI, propiciando o desenvolvimento do desempenho acadêmico, agindo preventivamente, nas situações de retenção e evasão escolar, garantindo assim o acesso à igualdade de oportunidades.

1.2 O presente edital tem por objetivo selecionar estudantes matriculados (as) e frequentando regularmente o Curso Técnico Concomitante ou Subsequente no CTF/UFPI;

1.3 Faz mister destacar, que todas as etapas deste edital acontecerão exclusivamente por meio eletrônico.

**2. DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL (BAE)**

2.1 Tem como objetivo disponibilizar 60(sessenta) Benefícios de Auxílio Estudantil (BAE) e 14(catorze) cadastro reserva no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais ao(à) estudante em situação de vulnerabilidade social, comprovada através da análise da documentação exigida por este Edital (Anexo I), além de outras formas de análise da situação socioeconômica do(a) estudante pleiteante. Faz mister destacar que das vagas estipuladas acima, 03(três) serão destinadas à pessoa com deficiência.

Parágrafo único: As vagas destinadas aos(às) estudantes com necessidades educacionais especiais que não forem preenchidas por falta de candidatos(as) poderão ser remanejadas para atender as necessidades de demanda do cadastro reserva de ampla concorrência.

2.2 O valor destinado a esta modalidade está em conformidade ao que trata o Anexo da Resolução Nº 548/2023-CEPEX/UFPI.

### **3. DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO**

3.1 O Benefício de Auxílio Estudantil terá vigência de 08(oito) meses, no máximo, correspondendo a um total de 08(oito) parcelas a serem pagas no ano letivo de 2025(03 parcelas no primeiro semestre e 05 parcelas no segundo semestre), conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único: Os créditos orçamentários destinados a este edital provirão do programa 5012- educação profissional e tecnológica/Ação 2994 - assistência aos estudantes do CTF do ano de 2025, tendo como SIAFI a Ug/Gestão: 154048/15265, Fonte:1000, PI:L2994M23CBN , Ptres: 230951 e ND: 33.90.18, UGR: 154102, além eventuais suplementações provenientes da UFPI e/ou remanejados de outra ação programática do colégio, condicionados a disponibilidade de limites da execução orçamentária.

### **4. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

4.1 Para concorrer ao benefício deste Edital, o estudante deverá atender, necessariamente, aos critérios abaixo discriminados:

4.1.1 Ser procedente de família com renda per capita de até um salário mínimo (R\$1518,00); Por renda mensal per capita entende-se o valor total dos rendimentos, chamados de renda bruta familiar, dividido pelo número dos integrantes que usufruem dessa renda ou colaboram com a renda e/ou que habitam na mesma casa. Os valores referentes a benefícios sociais, bolsas e auxílios destinados à complementação da renda não entram no cálculo da renda per capita;

4.1.2 Estar regularmente matriculado em Curso Técnico Concomitante ou Subsequente no CTF/UFPI;

4.1.3 Não ser beneficiado com outro tipo de bolsa remunerada no âmbito da UFPI ou CTF.

### **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1 Os(as) estudantes que irão concorrer ao Benefício de Auxílio Estudantil deverão realizar, de forma gratuita, a inscrição e preencher o questionário socioeconômico no período de 10/03/25 até as 23h59 de 19/03/25, conforme disposto no cronograma deste edital (item 13) por meio do LINK <https://forms.gle/9NyanrZCAeNtx8d58> .

5.2 A comissão não se responsabiliza por documentos ilegíveis, em baixa qualidade ou pelo não recebimento/envio de documentos por danos e problemas decorrentes de eventual instabilidade da conexão com a internet no momento da inscrição, nem por preenchimentos de dados incorretos ou incompletos.

5.2.1 Os documentos deverão ser enviados em um único arquivo PDF.

5.3 Para a solicitação ser considerada como efetivada, o solicitante deverá preencher integralmente, adicionar todas as comprovações e ENVIAR o formulário eletrônico.

5.4 Caso o mesmo(a) estudante realize o envio de mais de uma inscrição dentro do período, será considerado o último envio (o mais recente).

5.5 Caberá impugnação aos termos deste edital, para contestar eventual incorreção ou inconsistência de informação durante o prazo previsto no cronograma deste edital (Item 13.1), por meio de envio para o endereço eletrônico [cae.ctf@ufpi.edu.br](mailto:cae.ctf@ufpi.edu.br) sendo obrigatório para avaliação: a identificação “IMPUGNAÇÃO DO EDITAL” no campo assunto e, no corpo do e-mail, a indicação da numeração do item ou anexo que se deseja impugnar, bem como a informação que se deseja corrigir e os seus respectivos fundamentos.

## **6. DAS COMPROVAÇÕES**

6.1 No ato da inscrição, o(a) estudante deverá anexar as comprovações do que for solicitado, conforme este Edital. Em alguns casos, quando necessário, poderão ser utilizadas Declarações, nas quais os modelos estão disponíveis no Anexo I.

## **7. DA SELEÇÃO**

7.1 A seleção socioeconômica será realizada pela análise da documentação completa exigida neste Edital e anexada ao formulário de inscrição.

7.2 Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios, seguro- desemprego, deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão considerados para cálculo de renda.

7.3 A classificação dos(as) estudantes será definida pelo índice socioeconômico individual, da menor para a maior renda per capita familiar. A classificação engloba também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do(a) estudante.

7.4 Os candidatos com solicitação de benefício deferida que excederem o número de vagas disponibilizadas neste Edital comporão uma lista de Cadastro de Reserva, que terá vigência durante o ano de 2025.

7.5 Caso seja encontrada alguma contradição de informações e/ou realidade socioeconômica, seja através das visitas domiciliares, entrevistas, denúncias e outras formas, o estudante poderá ter sua solicitação indeferida, durante o processo seletivo, ou ser desligado do benefício, caso já tenha sido contemplado.

7.6 Em caso de empate na classificação final dos candidatos, os critérios a serem atendidos serão:

- a) menor renda per capita familiar;
- b) ser e/ou ter pessoas com deficiência na família;
- c) o principal provedor da família esteja desempregado;
- d) família beneficiada com programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal.
- e) Estudante que possui cadastro familiar ativo e atualizado no CAD ÚNICO.

## **8. DA ELIMINAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

8.1 Será eliminado do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o(a) candidato(a) que:

- a) Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- b) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- c) Não enviar a documentação obrigatória completa;
- d) Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
- e) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo.

## **9. DA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO**

9.1 São condições essenciais para a permanência do(a) estudante no recebimento de Benefício de Auxílio Estudantil:

9.1.1 O(A) estudante deverá cumprir obrigatoriamente os critérios estabelecidos neste Edital, bem como os critérios estabelecidos e aceitos no ato da inscrição no benefício;

9.1.2 O(A) estudante contemplado por este benefício deverá atender, obrigatoriamente, a todo e qualquer chamado ou convocação feita pelo Serviço de Assistência Estudantil ou pela Direção do CTF, seja para reuniões, atendimentos individuais ou em grupo, a fim de tratar sobre assuntos referentes à sua situação escolar sob os mais diversos aspectos, bem como o(a) estudante deve colaborar como CTF nas atividades de desenvolvimento, permanência e êxito estudantil, sempre que convocado(a). O não comparecimento a uma convocação sem justificativa, resultará em suspensão ou desligamento do benefício.

9.1.3 O(A) estudante contemplado(a) não deve incorrer em transgressões registradas pelo Comitê Assistência Estudantil e/ou pela Direção do CTF, consideradas como impedimentos para a manutenção do auxílio;

9.1.4 Os pais ou responsáveis pelos(as) estudantes menores de 18 (dezoito) anos, deverão, sempre que convocados, comparecer em reuniões e atividades ofertadas pela escola com objetivo de contribuir no processo de êxito escolar do educando, ou se chamado pela Comitê de Assistência Estudantil ou Direção do CTF para tratar de interesses escolares do(a) filho(a).

9.1.5 O(A) estudante selecionado(a) terá acesso ao benefício após assinar o termo de compromisso referente a seu benefício auxílio estudantil no Serviço de Assistência Estudantil. Os menores de 18 (dezoito) anos devem comparecer acompanhados dos responsáveis. A não assinatura implicará no cancelamento da concessão do auxílio.

Parágrafo único: O(A) estudante bolsista do BAE deve estar ciente que as informações sobre a bolsa sempre serão divulgadas no site do CTF, não podendo, portanto, alegar não ter conhecimento das informações.

## 9.2 Da comprovação de vínculo, frequência e rendimento escolar

9.2.1 Após o resultado de cada avaliação bimestral, o(a) estudante terá sua matrícula, rendimento acadêmico e frequência analisados, através da análise do seu Histórico e Boletim Escolar, para fins de comprovação de vínculo com o CTF e análise do rendimento escolar do(a) estudante. Poderá ser solicitado, também, que o(a) estudante entregue essa documentação impressa ou envie por e-mail.

9.2.2 O(A) estudante deverá ter frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas; em caso de frequência inferior a 75%, a manutenção do auxílio deverá ser analisada pelo Comitê apenas em casos excepcionais. O(a) estudante será convocado pela Comitê de Assistência Estudantil para esclarecimentos e, caso não compareça, será automaticamente desligado do benefício.

9.2.3 O rendimento escolar do(a) estudante contemplado(a) deve atender aos critérios estabelecidos pelo Regimento do CTF/UFPI, sendo avaliado da seguinte forma:

a) O rendimento escolar dos(as) estudantes será analisado bimestralmente e ao fim de cada avaliação bimestral, deverá estar com a média igual ou superior à exigida pelo Regimento do CTF em todas as disciplinas em que esteja matriculado, sob risco de cancelamento do benefício.

I- A cada avaliação bimestral, haverá tolerância de três disciplinas com a média inferior à exigida, no caso do Ensino Médio, e duas disciplinas no caso do Ensino Técnico, para que o benefício não seja suspenso ou cortado. O(a) estudante deverá ter evolução mínima de 30% na média da próxima avaliação nesta(s) disciplina(s), para que a bolsa/auxílio não seja suspenso.

II- Estudantes com dificuldade em atingir a média deverão obrigatoriamente seguir orientações e encaminhamentos feitos pelo Serviço de Assistência Estudantil ou pela Coordenação do curso, a qualquer tempo durante o ano letivo, no intuito de ter acesso a meios para atingir a evolução mínima exigida no seu rendimento escolar (item I) para que não ocorra o desligamento ou suspensão de seu benefício, sejam essas: orientações pedagógicas; atendimento psicossocial; inserção em projeto de reforço articulados com professores através de programas de monitorias e outros projetos de apoio ao ensino em geral.

III- Nesses casos, o estudante deverá comparecer aos serviços de apoio e reforço ao qual foi encaminhado pela equipe técnica e ter uma frequência comprovada de 75% neles (o controle da frequência será feito pelo Comitê de Assistência Estudantil). O não comparecimento do estudante

com média baixa ou descumprimento da frequência mínima em qualquer um desses encaminhamentos feitos pela equipe, resultará em suspensão ou cancelamento do benefício.

9.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante a comunicação ao Comitê de Assistência Estudantil quando houver:

- a) trancamento de matrícula;
- b) desligamento da instituição;
- c) não participação nas disciplinas;
- d) mudança de situação socioeconômica;
- e) recebimento de outro benefício/bolsa no âmbito do CTF, UFPI e outras instituições.

9.4 Para fins de suspensão/cancelamento do benefício, poderá haver devolução corrigida das bolsas concedidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.

## **10. DO DESLIGAMENTO DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO**

10.1 São condições para o desligamento do(a) estudante no recebimento do Benefício do Auxílio Estudantil:

- a) O não cumprimento de qualquer um dos critérios do item 9.1 ao 9.3 deste Edital, que serão analisados bimestralmente, podendo haver, também, análise em qualquer período do ano letivo;
- b) Frequência inferior a 75% em, pelo menos, três disciplinas;
- c) Rendimento escolar que não atenda os critérios estabelecidos pelo item 9.2.3 (incluindo o não cumprimento das orientações feitas pela equipe técnica do Serviço de Assistência Estudantil e a não evolução do rendimento escolar a qual é dada a oportunidade para o não desligamento do benefício).
- d) Incorra em transgressões consideradas pelo Comitê de Assistência Estudantil e Direção do CTF como impedimentos para a manutenção do benefício;
- f) Trancamento da matrícula ou abandono o curso;
- g) Transferência para outra Instituição de Ensino;
- h) Alteração da realidade socioeconômica, que descaracterize a condição de vulnerabilidade socioeconômica do(a) estudante;
- i) Não cumprimento do estabelecido no Termo de Compromisso do Bolsista;
- j) Uso de má fé nas informações prestadas.

## **11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

11.1 A listagem dos(as) estudantes selecionados(as) ao recebimento do Benefício de Auxílio Estudantil será publicada no site do CTF/UFPI.

11.2 O Resultado Preliminar, que consiste na divulgação da lista parcial de selecionados(as), será divulgado de acordo com o Cronograma deste Edital (item 13) na página do CTF/UFPI, sendo passível de alterações após análises de recursos pela Comissão.

11.3 O Resultado Final será divulgado de acordo com o Cronograma deste Edital (item 13) na página do CTF/UFPI, bem como a lista do Cadastro de Reserva e a lista de solicitações indeferidas, podendo sua divulgação ser antecipada ou prorrogada se houver qualquer contratempo.

## **12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

12.1 Os recursos poderão ser interpostos após a divulgação da Lista de Inscritos bem como da divulgação do Resultado Parcial, não cabendo, portanto, recursos após a divulgação do Resultado

Final. Recursos enviados fora do prazo estabelecido no cronograma serão sumariamente indeferidos.

12.2 Para o envio do recurso da divulgação da Lista de Inscritos ou do Resultado Parcial, o formulário (Anexo VI) e encaminhar para o e-mail da Comissão: [cae.ctf@ufpi.edu.br](mailto:cae.ctf@ufpi.edu.br).

12.3 Não serão aceitos como recursos a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido apresentados na etapa de inscrição/entrega de documentação, bem como a inserção de novos dados e/ou membros familiares.

12.4 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo(a) mesmo(a) candidato(a).

### 13. DO CRONOGRAMA

13.1 Este Edital está constituído das etapas abaixo descritas:

ATIVIDADE	PRAZO	LOCAL
Lançamento do edital	28/03/2025	Site do CTF
Período para impugnação do edital	06/03/2025	Endereço eletrônico
Resultado de impugnações	07/03/2025	Site do CTF
Período de inscrições e envio de documentos	10/03/2025 a 18/03/2025	Link: <a href="https://forms.gle/9NyanrZCAeNtX8d58">https://forms.gle/9NyanrZCAeNtX8d58</a>
Análise documental	20/03/2025 a 02/04/2025	-
Resultado Preliminar	03/04/2025	Site do CTF
Interposição de recursos ao Resultado Preliminar.	04/04/2025	<a href="mailto:cae.ctf@ufpi.edu.br">cae.ctf@ufpi.edu.br</a>
Análise dos recursos	07/04/2025	-
Resultados dos recursos. Publicação do Resultado Final	Até dia 10/04/2024	Site do CTF

Site do CTF: <https://www.ufpi.br/ctf>

### 14. DAS INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

14.1 De acordo com a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que trata sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Capítulo IV, do Direito à Educação, Artigos 27, 28 e 30, o atendimento ao/à estudante com necessidades educacionais especiais será prioritário. Sendo assim, serão reservadas 5% das vagas ofertadas neste edital para atender esta demanda.

14.2 O candidato selecionado poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso ou cancelado quando houver denúncia e/ou constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induza a um deferimento indevido. Todo montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

14.3 É facultado à Assistente Social solicitar documentos que não estejam elencados neste edital, objetivando complementar as informações apresentadas pelo(a) candidato(a).

14.4 Os benefícios que este Edital contempla não poderão sob hipótese alguma ser acumulados com outro benefício no âmbito da UFPI.

Parágrafo único: Segundo a Resolução CEPEX/UFPI N°548/2023, os benefícios de caráter pecuniário não poderão ser acumulados, cabendo ao estudante optar por um dos benefícios, com exceção do Auxílio Emergencial e do Projeto Visitas Técnicas.

14.5 O benefício financeiro referente à Bolsa de Auxílio Estudantil será depositado em conta corrente e/ou poupança e o(a) estudante deve, obrigatoriamente, ser o titular da conta. Não serão aceitos dados de poupança do Banco do Brasil.

Parágrafo único: Caso o(a) estudante aprovado(a) não tenha conta corrente em nome próprio, no momento da inscrição, poderá apresentar o número da conta e comprovação, até 05(cinco) dias úteis, após a publicação do resultado final deste edital. O mesmo terá ciência de que se não apresentar os dados, perderá a vaga, que será remanejada a outro(a) estudante classificado(a).

14.6 Os(as) estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais em caso de mudanças do número do telefone, endereço, e-mail ou outras informações socioeconômicas;

14.7 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das normas e prazos estabelecidos no Edital e compromisso de cumpri-las. É de inteira responsabilidade do(a) estudante certificar-se previamente de que cumpre aos requisitos estabelecidos neste Edital para concorrer às vagas.

14.8 Os (as) estudantes classificados na lista de espera serão convocados(as) posteriormente conforme forem surgindo novas vagas, respeitando a ordem de classificação, e receberão as parcelas subsequentes do edital em curso.

14.9 Caso o(a) estudante esteja classificado(a) em outro Processo Seletivo de Concessão de Auxílio, o(a) mesmo(a) deverá escolher por apenas uma das modalidades, devendo comunicar a Comissão da Assistência ao Educando com vulnerabilidade Social sobre a modalidade escolhida.

14.10 Dúvidas e orientações poderão ser realizadas por meio do envio de e-mail a esta Comissão: [cae.ctf@ufpi.edu.br](mailto:cae.ctf@ufpi.edu.br)

14.11 Os casos omissos e/ou situações extraordinárias não contempladas neste edital serão analisados pelo Comitê de Assistência Estudantil juntamente com a Direção do CTF.

Florianópolis (PI), 28 de fevereiro de 2025.

**Francimeiry Santos Carvalho**  
**Diretora do Colégio Técnico de Florianópolis**